

AUDITORIAS AMBIENTAIS

Auditorias ambientais: aparecem em meados do século XX como parte dos trabalhos de avaliação de desastres de grandes proporções.

Na década de 1970 se torna um **instrumento autônomo de gestão ambiental** com o objetivo de averiguar o cumprimento das leis ambientais.

Início: assegurar a adequação das empresas às leis ambientais.

Ao longo do tempo: acrescentadas outras considerações

auditoria ambiental tornou-se elástica podendo significar uma diversidade de atividades de caráter analítico voltadas para **identificar**, **averiguar** e **apurar** fatos e problemas ambientais de qualquer magnitude e com diferentes objetivos.

As auditorias ambientais podem ser aplicadas em organizações, locais, produtos, processos e sistemas de gestão.

As auditorias ambientais podem ser:

- ❖ auditoria de conformidade (legislação);
- ❖ auditoria de desempenho ambiental;
- ❖ *due diligence* (responsabilidades);
- ❖ auditoria de desperdícios e de emissões;
- ❖ auditoria pós-acidente;
- ❖ auditoria de fornecedor; e
- ❖ auditoria de gestão ambiental.

Auditorias ambientais podem ser realizadas com o objetivo específico de detectar problemas ou oportunidades em áreas localizadas, tais como:

- ❖ Fontes de poluição e medidas de controle e prevenção;
- ❖ Uso de energia e água e medidas de economia;
- ❖ Processos de produção e distribuição;
- ❖ Pesquisas e desenvolvimento de produtos;
- ❖ Uso, armazenagem, manuseio e transporte de produtos controlados;

CAPÍTULO 6

- ❖ Subprodutos e desperdícios;
- ❖ Estações de tratamento de águas residuárias;
- ❖ Sítios contaminados;
- ❖ Reformas e manutenções de prédios e instalações;
- ❖ Panes, acidentes e medidas de emergência e mitigação;
- ❖ Saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Auditoria do Sistema de Gestão

Ambiental (SGA): avaliar o desempenho do SGA em conformidade com a política ambiental e o cumprimento dos objetivos e metas.

Auditorias de Sistemas de Gestão Ambiental — Tipos

AUDITORIA DO SGA

- 1. INTERNAS: também chamadas de auditoria de *primeira parte*, são conduzidas pela própria organização, ou em seu nome, para propósitos internos e podem formar a base para a autodeclaração de conformidade com os requisitos do sistema.
- 2. EXTERNAS:
 - 2.1. auditorias de *segunda parte*: conduzidas pelas partes que têm interesse pela organização, tais como clientes ou por outras pessoas em seu nome.
 - 2.2. auditorias de *terceira parte*: conduzidas por organizações externas independentes. Tais organizações fornecem certificados ou registros de conformidade com requisitos constantes em documentos normativos, como os das normas NBR ISO 9.001 e NBR ISO 14.001.

Fonte: Adaptado de ABNT. NBR ISO 9000:2000 — Sistemas de gestão da qualidade: fundamentos e vocabulário, Rio de Janeiro, 2000. Subseção 3.9.1.

International Chamber of Commerce (ICC):
procurou valorizar a auditoria ambiental e
estabelecer orientações para sua elaboração.

Principais objetivos da auditoria
ambiental: identificação e a documentação
do *status* da conformidade da empresa e o
aperfeiçoamento dos sistemas de gestão.

Em 1989 a ICC elaborou um documento no qual a auditoria ambiental é definida como:

“instrumento gerencial que compreende uma avaliação sistemática, periódica, documentada e objetiva do desempenho da organização, da administração e dos equipamentos na salvaguarda do meio ambiente, com vistas a (I) facilitar o controle das práticas ambientais; e (II) a avaliar a adequação das políticas ambientais da empresa com as normas legais”.

A ICC adverte para o fato de que a expressão **auditoria ambiental** é freqüentemente usada como parente da **auditoria contábil**. As semelhanças entre elas incluem, por exemplo, o uso de metodologias padronizadas e a ênfase na verificação da conformidade aos padrões.

Auditoria Contábil e Auditoria Ambiental – Principais Diferenças

AUDITORIA CONTÁBIL*	AUDITORIA AMBIENTAL
Exigência legal	Ação voluntária
Evento anual	Sem periodicidade fixa
Certificação de uma declaração	<i>Status</i> da conformidade com as expectativas da administração
Função externa exercida por pessoal externo	Função interna exercida por pessoal interno ou externo
Conduzida de acordo com práticas e padrões geralmente aceitos	Diversidade de abordagens consideráveis
Foco sobre a contabilidade	Foco sobre as questões ambientais

Fonte: INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE (ICC). ICC Guide to effective environmental auditing. Paris, 1991. p. 5.

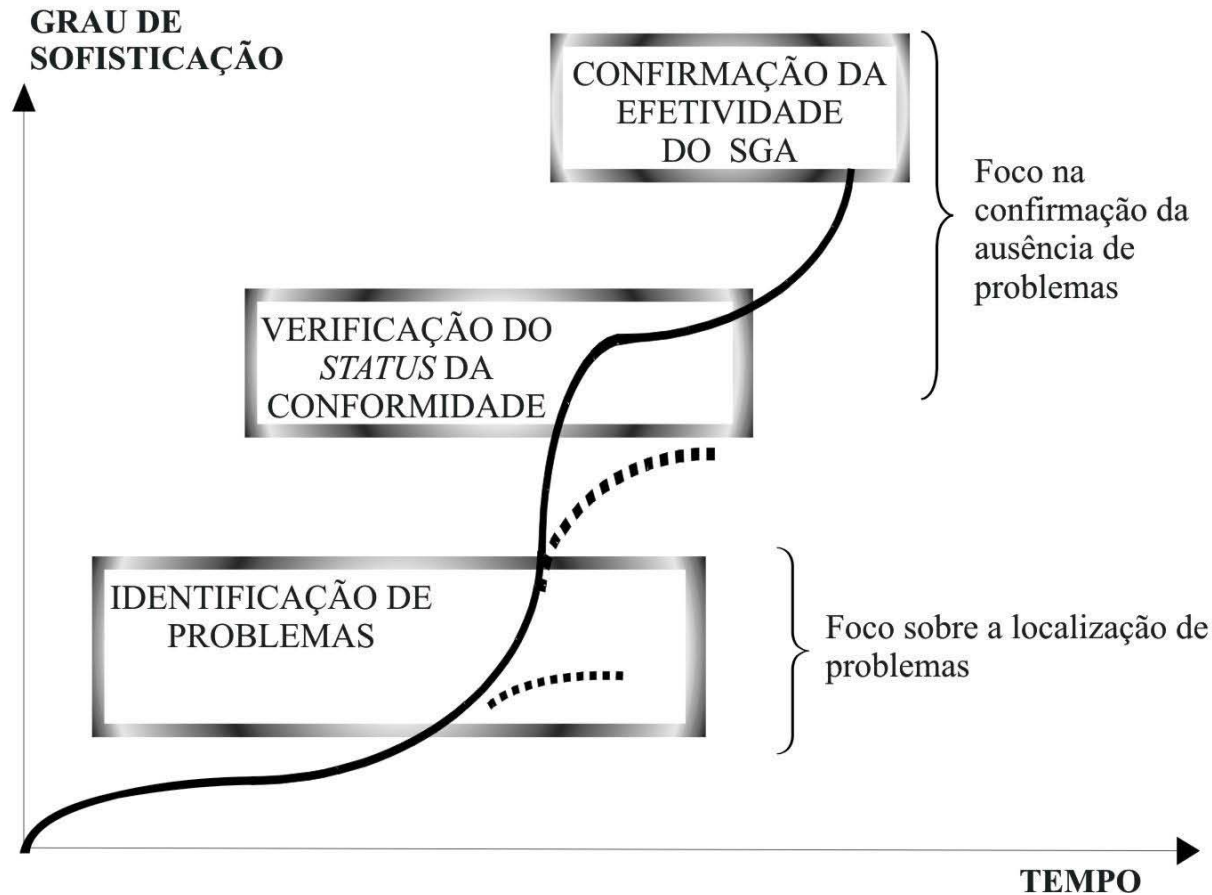
* Obs.: No original Financial Auditing; no Brasil é usada a expressão auditoria contábil.

Entre os principais objetivos da auditoria ambiental, segundo a ICC, estão a identificação e a documentação do *status* da conformidade da empresa e o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão.

Conforme os programas de auditoria amadurecem, os seus critérios vão evoluindo. A evolução caminha no sentido da **identificação** de problemas ambientais para a verificação do ***status*** do cumprimento das normas legais e das políticas internas e segue para a **confirmação** da ausência de problemas, à medida que eles são resolvidos ou controlados de modo seguro.

CAPÍTULO 6

Evolução Natural dos Programas de Auditoria Ambiental



Fonte: ICC, 1991, p. 9.

A ICC recomenda que as auditorias sejam realizadas em três etapas básicas, previamente planejadas:

- ❖ pré-auditoria;
- ❖ auditoria em si (atividades na unidade ou no local específico);
- ❖ e pós-auditoria.

O Emas estabelece requisitos para a concepção e implementação de SGA, dentre eles a realização de auditorias ambientais periódicas.

Todas as atividades da organização serão sujeitas à auditoria ao final de algum período, determinado pelo ciclo de auditoria, que não poderá exceder três anos.

A frequência da realização das auditorias de cada uma das atividades dependerá:

- ❖ Da natureza, dimensão e complexidade das atividades;
- ❖ Dos impactos ambientais associados a elas;
- ❖ Da importância e premência dos problemas detectados em auditorias anteriores;
- ❖ Do histórico dos problemas ambientais.

Segundo o Emas, o programa de auditoria ambiental da organização deve definir por escrito os objetivos de cada auditoria ou ciclo de auditoria incluindo a respectiva freqüência de cada uma das atividades.

A auditoria deve ser preparada e planejada de modo que cada pessoa envolvida no processo compreenda bem suas funções e responsabilidades.

As atividades de auditoria incluirão entrevistas com pessoal, inspeção das condições de funcionamento dos equipamentos e análise dos registros, procedimentos escritos e outra documentação relevante para avaliar o comportamento ambiental da atividade objeto da auditoria a fim de verificar o cumprimento das normas e dos regulamentos aplicáveis e dos objetivos fixados, bem como da eficácia e adequação do SGA.

O processo de auditoria compreenderá as seguintes fases:

- ❖ Compreensão dos sistemas de gestão;
- ❖ Determinação dos pontos fortes e fracos dos sistemas;
- ❖ Levantamento de informações sobre elementos importantes;
- ❖ Avaliação dos resultados da auditoria;
- ❖ Elaboração das conclusões da auditoria;
- ❖ Comunicação dos resultados e conclusões da auditoria.

Os resultados e as conclusões da auditoria devem ser formalmente comunicados ao órgão superior de administração da organização.

A ISO 19.011:2002 apresenta orientações sobre princípios de auditoria, realização de auditorias de sistema de gestão da qualidade e ambiental, bem como sobre a competência, educação e avaliação dos auditores.

Os princípios de auditoria da norma ISO 19.011 são subdivididos em dois conjuntos, um relacionado à auditoria e outro, aos auditores. O último contém: conduta ética, apresentação justa e devido cuidado profissional.

Programa de auditoria é um conjunto de auditorias planejado para um período de tempo específico e direcionado a um propósito específico.

Pode ocorrer a necessidade de mais de um programa de auditoria, dependendo da complexidade, do tamanho e da natureza da organização.

As atividades de um programa de auditorias obedecem à metodologia do PDCA.

CAPÍTULO 6

A ISO 19.011 estabelece critérios de qualificação de auditor, definindo-o como uma pessoa com competência para realizar uma auditoria. Segundo essa norma, convém que o auditor seja ético, tenha mente aberta ou disposição para considerar idéias ou pontos de vistas alternativos, seja diplomático, observador, perceptivo, versátil, tenaz, decidido e autoconfiante.

CAPÍTULO 6

Segundo a norma NI-DINQP-078, o **auditor**, que é um **profissional com certificação e registro** para realizar auditorias de SGA, deve possuir os seguintes atributos e habilidades pessoais:

- ❖ Competência para expressar claramente conceitos e idéias, verbalmente e por escrito;
- ❖ Habilidades interpessoais que permitam o desempenho efetivo e eficiente, tais como diplomacia, tato e habilidade para ouvir;
- ❖ Manter a independência e objetividade suficientes para permitir a realização das responsabilidades do auditor;

CAPÍTULO 6

- ❖ Organização pessoal necessária para o desempenho efetivo e eficiente da auditoria;
- ❖ Fazer julgamento adequado baseado em evidências objetivas;
- ❖ Reagir com sensibilidade às convenções e cultura do país ou da região em que a auditoria for realizada;
- ❖ Capacidade analítica e tenacidade;
- ❖ Reagir de forma sensata em situações de tensão.

Uma questão central do ponto de vista ético é a capacidade do auditor de se manter independente do cliente para emitir julgamentos imparciais.

As auditorias ambientais devem analisar os seguintes elementos:

- ❖ conformidade legal;
- ❖ produtos e processos produtivos;
- ❖ processos administrativos;
- ❖ processos e registros contábeis.

Os **ativos ambientais** representam as aplicações de recursos em atividades relacionadas com qualquer das abordagens de gestão ambiental: controle da poluição, prevenção da poluição e tratamento estratégico das questões ambientais.

Os **passivos ambientais** são as obrigações perante terceiros decorrentes de ações e problemas ambientais ocorridos no passado e reconhecidos como tal segundo algum critério.

ICC, Ceres, Iso são algumas das entidades que defendem a auditoria ambiental como instrumento voluntário e que, por esse fato, ela seria um elemento de diferenciação entre as empresas.

Os defensores da obrigatoriedade da auditoria são muitos e eles já ganharam muitas batalhas. No estado do Rio de Janeiro, a obrigatoriedade da auditoria ambiental para empresas a partir de certo porte foi estabelecida pela Lei nº 1898, de 26 de novembro de 1991.

O exemplo do Rio de Janeiro foi seguido por outras unidades da Federação, como Minas Gerais e Espírito Santo.

A publicidade dos resultados da auditoria é outro ponto controverso que ocorre paralelamente ao debate sobre o caráter obrigatório *versus* voluntário.

Os defensores da auditoria voluntária dizem que os auditores trabalham para o cliente, portanto cabe exclusivamente a ele decidir sobre a divulgação dos resultados da auditoria. Os que defendem a obrigatoriedade da auditoria entendem que o auditor trabalha para a sociedade, daí a necessidade de se tornar públicos os resultados da auditoria.